**REGULAMENTO BÁSICO DE FUNCIONAMENTO DE LOJAS COMO LANCHONETES**

O presente regulamento constitui o instrumento regulador básico do uso como lanchonete, das Lojas do Terminal Rodoviário do 1º Distrito, situado na Av. José de Alencar Leite, Bairro Tavares.

Este regulamento poderá ser ampliado posteriormente pelo Município de Santo Antônio de Pádua - **CONCEDENTE**, visando à segurança, higiene, harmonia, estética e ordem entre a **CONCESSIONÁRIA**, e os usuários do Terminal Rodoviário.

Além deste Regulamento Básico, deverão ser respeitados todos os itens do Edital, Anexos e demais documentos que o compõe.

**1 - OBJETO**

O objeto da presente licitação é a Concessão Onerosa de Uso de Lojas localizadas no Terminal Rodoviário sito à Av. José de Alencar Leite, Bairro Tavares, para exploração comercial como Lanchonete.

**2 - DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO**

2.1 O funcionamento da Lanchonete atenderá o horário comercial.

**3 - DA ORGANIZAÇÃO**

3.1 A instalação da Lanchonete será destinada, unicamente, à firma vencedora da licitação, a qual desenvolverá sua atividade comercial, prevista em sua proposta e aceita pelo **CONCEDENTE**, sendo vetadas outras atividades.

3.2 O Alvará de localização da “Lanchonete” só poderá conter a atividade autorizada e compatível com o objeto da licitação.

3.3 A Lanchonete se destinará, unicamente, de forma contínua e ininterrupta, ao desempenho das atividades previstas no Termo de Concessão Onerosa de Uso, sendo vetadas quaisquer outras atividades, mesmo que exercidas simultaneamente com as previstas, salvo se o **CONCEDENTE** as permitir expressamente.

3.4. A **CONCESSIONÁRIA** pagará ao **CONCEDENTE** pela ocupação do espaço destinado à “Lanchonete” o valor estipulado em sua proposta, corrigido conforme índice e periodicidade previstos no Edital.

**4 - CONCESSÃO ONEROSA DE USO**

4.1 A Concessão será outorgada pelo **CONCEDENTE**, mediante Termo de Contrato de Concessão Onerosa de Uso (modelo anexo) assinado pelo seu representante, e a **CONCESSIONÁRIA**.

4.2 A Concessão Onerosa de Uso vigorará pelo prazo de 60(sessenta) meses, observado o caráter precário a partir da data de outorga desse instrumento, podendo ser prorrogada a critério do **CONCEDENTE**, entendido tal critério como interesse e conveniência administrativa, condicionada ao cumprimento das obrigações descritas no Edital, seus Anexos e demais documentos que o integram.

4.3 Não será permitido ceder ou transferir a terceiros, a qualquer título, a Concessão Onerosa de Uso,nem emprestar ou sublocar a Lanchonete no todo ou em parte, ou sob qualquer forma de permitir a terceiros o uso desta, ainda que tenha a mesma finalidade.

**5 - LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E VIGILÂNCIA.**

5.1 A limpeza, manutenção, conservação e vigilância da lanchonete, será de inteira responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**.

5.1.1 Os detritos provenientes da Lanchonete deverão será condicionados em sacos plásticos e retirados do **Terminal** pela **CONCESSIONÁRIA**.

5.2 Caberá a **CONCESSIONÁRIA** providenciar trimestralmente a dedetização e desinfecção completa do espaço objeto da Concessão Onerosa de Uso, devendo estes serviços ser previamente submetidos e aprovados, por escrito, pelo **CONCEDENTE**.

5.3 O acondicionamento do lixo produzido pela Lanchonete deve ser feito em recipientes apropriados – sacos plásticos próprios para este fim – devidamente fechados, separando o lixo orgânico do reciclável. O acondicionamento de perfuro-cortantes (vidros, garrafas quebradas e outros) deverá ser feito de forma separada e com a devida proteção, afim de evitar acidentes na coleta e no transporte.

5.3.1 A estocagem/armazenamento dos recipientes utilizados no acondicionamento do lixo deve ser feito em contentores próprios para este fim, devidamente fechados, separando em diferentes contentores o lixo orgânico do reciclável.

5.3.2 Os contentores utilizados na estocagem devem ser colocados em local definido pelo **CONCEDENTE**. A conservação dos contentores, assim como a limpeza necessária após cada coleta será de responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**.

5.4 O consumo de energia elétrica e água da Lanchonete deverão ser registrados em medidores a serem instalados e pagos pela **CONCESSIONÁRIA.**

5.5 Durante a Concessão Onerosa de Uso, fica a **CONCESSIONÁRIA** obrigada a:

5.5.1 Reparar todos os danos causados ao imóvel ou a terceiros por culpa da própria **CONCESSIONÁRIA**, seus empregados ou prepostos.

5.5.2 Responder, civil e criminalmente, por todos os prejuízos, perdas e danos, que por si,seus empregados ou prepostos causarem ao **CONCEDENTE** ou a terceiros.

5.5.3 Observar por si, seus empregados e prepostos, todas as disposições legais e regulamentares que se relacionem com a utilização do espaço, objeto da Concessão Onerosa de Uso.

5.6 Não estocar nas dependências da Lanchonete, qualquer material combustível e/ou explosivo.

**6 - OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA**

6.1 Pagar pontualmente os valores que sejam de sua responsabilidade, cabendo-lhes também, o pagamento de impostos que recaiam sobre os serviços que prestar.

6.2 Manter o espaço objeto da Concessão Onerosa de Uso em perfeito estado de conservação, segurança, higiene e asseio, de forma a preservá-lo e restituí-lo na mais perfeita ordem.

6.3 Solicitar prévia autorização, por escrito, ao **CONCEDENTE**, para executar qualquer reparação,modificação ou benfeitoria na área concedida, desde que sua execução não implique em prejuízos para as demais **CONCESSIONÁRIAS**.

6.4 Atender por sua conta, risco e responsabilidade, no que se refere a Lanchonete , todas e quaisquer intimações e exigências das autoridades municipais, estaduais e federais, relativa à saúde,higiene, segurança, silêncio, ordem pública, obrigações trabalhistas e previdenciárias (salários;seguros de acidente; taxas, impostos e contribuições; indenizações; vales-refeição; vales-transporte;e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo), respondendo pelas multas e penalidades decorrentes de sua inobservância.

6.5 Zelar para que seus funcionários que lidam diretamente com o público consumidor sejam educados, e de boa apresentação pessoal, a fim de que seja mantida imagem favorável ao **CONCEDENTE**, tendo este o direito de solicitar o afastamento de qualquer preposto ou empregado cuja permanência for julgada inconveniente.

6.6 Sujeitar-se ao controle e disciplina, cumprindo normas, regulamentos, circulares e ordens de serviço emanadas do **CONCEDENTE**, no que se refere às dependências e instalações, de qualquer natureza.

6.7 Observar e respeitar a capacidade de carga elétrica prevista para a Lanchonete.

6.7.1 Caso essa capacidade necessite ser ampliada, deverá ser encaminhado ao **CONCEDENTE** uma solicitação de aumento de carga, incluindo justificativa, para análise e estudo de viabilidade. Caso seja possível, os custos dessa ampliação deverão ser pagos integralmente pela **CONCESSIONÁRIA**.

6.8 Não colocar nenhum toldo, cartaz, letreiro luminoso, faixa, bandeira, estandarte, ou elemento promocional na fachada do prédio, salvo com autorização escrita do **CONCEDENTE**.

6.9 Exercer sua atividade diariamente, de acordo com o horário previsto no Edital.

6.10 Armazenar, estocar ou guardar na Lanchonete, somente os produtos e mercadorias destinadas a serem nela comercializados diretamente.

6.11- qualificação financeira quanto o capital social de pelo menos 10% do valor global do contrato.

6.12-caução em dinheiro no valor de 5% do valor global do contrato ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

**7 - BENFEITORIAS**

7.1 A realização de quaisquer intervenções e/ou benfeitorias no imóvel dependerá sempre de prévia autorização, por escrito, do **CONCEDENTE** e se incorporará ao imóvel, sem que caiba qualquer indenização a **CONCESSIONÁRIA**.

7.2 Os aparelhos, equipamentos e materiais móveis não imobilizados instalados ou fixados e destinados ao uso da Lanchonete permanecerão de propriedade da **CONCESSIONÁRIA**, que indicará,precisamente, todos esses bens móveis, de seu uso, em relação a ser apresentada ao **CONCEDENTE** e por este visada. Somente os bens assim relacionados poderão ser removidos pela **CONCESSIONÁRIA**, do espaço objeto dessa Concessão Onerosa de Uso, mediante prévia e expressa autorização do **CONCEDENTE**.

7.2.1 Os bens móveis imobilizados e as benfeitorias assim constituídas pelo resultado de possíveis trabalhos de adaptação do espaço, reverterão automaticamente ao Patrimônio do **CONCEDENTE** sem que caiba a **CONCESSIONÁRIA** qualquer indenização ou direito de retenção, podendo o Concessor exigir da **CONCESSIONÁRIA** a reposição do espaço objeto dessa Concessão na situação anterior.

**8 - DISCIPLINA**

8.1 As normas de disciplina, obrigações e restrições estabelecidas neste Regulamento são aplicáveis à **CONCESSIONÁRIA**, seus empregados, prepostos, às firmas contratadas como prestadoras de serviço e demais pessoas envolvidas com a Concessão Onerosa de Uso.

8.2 Todas as reparações necessárias à conservação do espaço da Lanchonete, solicitadas pelo **CONCEDENTE**, deverão ser executadas de imediato pela **CONCESSIONÁRIA**, às suas expensas, segundo orientação do **CONCEDENTE**.

8.3 Caso as reparações não sejam executadas de imediato, o **CONCEDENTE** reserva-se o direito de executá-las,devendo ser ressarcido pela **CONCESSIONÁRIA** das despesas realizadas.

**8.4 È expressamente vedado:**

8.4.1 Utilização de alto falante e/ou congêneres que produzam som ou ruídos, prejudicial ao funcionamento do **Terminal**.

8.4.2 A guarda ou depósito de produtos inflamáveis, explosivos, corrosivos, tóxicos ou de forte odor.

8.4.3 Comercialização de produtos pornográficos e/ou outros que possam denigram a imagem do **CONCEDENTE**.

8.4.4- A venda e comercialização de bebidas alcoólicas no período compreendido entre as 22:00 horas ás 06:00 horas,em conformidade com a Lei Municipal nº 3.964 de 16 de novembro de 2015.

**9 - SEGURANÇA**

9.1 A segurança da Lanchonete é de responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**.

**10 - DISPOSIÇÕES GERAIS:**

10.1 A Concessão Onerosa de Uso não poderá ser cedida ou transferida a terceiros, no seu todo ou em parte, proibida a locação, empréstimo, Concessão de uso de qualquer espaço, área de dependência do **CONCEDENTE**, ainda que para a mesma finalidade.

10.2A lanchonete deverá ser mantida em perfeito estado de conservação e uso.

10.3Deverá ser mantida em perfeito estado de conservação e limpeza a área defronte ao imóvel.

10.4 É permitida a utilização de fogão a gás nas dependências da lanchonete, sendo obrigatória a colocação, ao lado do fogão, de um extintor de incêndio devidamente carregado e certificado.

10.54 A **CONCESSIONÁRIA** terá o prazo máximo **de 20 (vinte) dias** contados da data indicada no memorando de início da concessão apresentado pelo órgão gestor para instalar e colocar a lanchonete em funcionamento.